S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 006817/2025**, nos termos do Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.1 do Edital.

Agimos com o espírito de colaboração e transparência que rege as relações entre o setor privado e a administração pública, visando ao aprimoramento do processo licitatório e à máxima garantia da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida não visa obstruir o certame, mas oferecer consultoria técnica gratuita e colaborativa, evitando nulidades futuras, questionamentos perante Tribunais de Contas e prejuízos à imagem, em observância aos princípios da legalidade e ampliação da competitividade.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção

audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (11/05/2026), razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal publicou o Edital em epígrafe com o fito de contratar empresa especializada na prestação de serviço de acompanhamento e análise da presença digital (*Social Listening*). Para tanto, o órgão fixou o **Valor Máximo Admitido Mensal em R$ 20.827,38**, exigindo da futura contratada o monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) de um volume estimado em *"média de 500 mil menções por dia, podendo atingir milhões"*.

Ademais, o Termo de Referência (TR) sugere a locação de uma equipe de, no mínimo, 4 (quatro) profissionais (item 2.10) e exige a raspagem de dados em redes como Kwai e Discord (item 2.7.1).

Contudo, uma análise pormenorizada da matriz de custos do setor revela que a pesquisa de mercado que fundamentou o valor global do certame encontra-se diametralmente divorciada da realidade comercial e trabalhista, consubstanciando um orçamento manifestamente inexequível, além de conter exigências sistêmicas não integradas pelas plataformas de prateleira sugeridas pelo próprio TR.

II.1 - DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO E DEFICIÊNCIA NA PESQUISA DE MERCADO

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

O Item 1 do TR estabelece o teto de R$ 20.827,38/mês para a execução total do serviço. Paralelamente, o item 2.10 exige *"uma equipe mínima de 4 prestadores de serviços dedicados"*, e o item 2.1 exige coleta ilimitada em regime 24/7. Uma parametrização matemática elementar comprova a inexequibilidade material da cifra estipulada pelo STF. Vejamos a decomposição de custos com base na realidade irrefutável do mercado:

- **Custo da Plataforma (SaaS):** Tomando como base a plataforma *Buzzmonitor* (expressamente sugerida como referência no item 2.2 do TR), uma proposta comercial aderente ao volume monstruoso de dados do STF (Cenário 1, com limitações de 3 a 5 milhões de menções mensais) custa exatos **R$ 20.827,40/mês**. Ou seja, **apenas a licença de software de uma das ferramentas indicadas pelo próprio edital – no caso, a Buzz Monitor - já supera, sozinha, o valor total mensal máximo admitido para todo o contrato.** Um cenário mais robusto (Cenário 2, necessário para a volumetria real do STF) atinge a monta de R$ 50.000,00 mensais apenas de licença. O mercado não trabalha com coletas infinitas, pois o volume processado dita a capacidade dos servidores em nuvem. **Outra empresa citada no TR, a V-Tracker foi procurada por esta Impugnante, e nem quis se posicionar diante deste infame serviço.**
- **Custo de Mão de Obra:** O Edital exige mínimo de 4 colaboradores. Conforme convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, no qual esta Impugnante toma como base, e planilha de custos operacionais do setor, a remuneração base de um Analista de Redes Sociais gira em torno de R$ 2.747,78. Aplicando-se os encargos sociais e trabalhistas diretos (39,23% - INSS, FGTS, Férias, 13º) e insumos básicos compulsórios (Vale Alimentação, Seguro de Vida, ASO), o **custo total por colaborador salta para R$ 4.834,73**. Para 4 profissionais, tem-se o custo basilar de **R$ 19.338,92**. E nota-se: este valor sequer contempla os adicionais noturnos, horas extras ou turnos de revezamento para cobrir o funcionamento 24/7/365, feriados e finais de semana exigidos no edital.

- **Custo Real Final:** Somando-se apenas os custos primários (Plataforma Cenário 1 + Mão de obra base), o valor do serviço parte de **R$ 40.166,32/mês**, desconsiderando-se totalmente: infraestrutura física, despesas administrativas, margem de lucro, provisões de risco contratual e a carga tributária (Simples Nacional, ISS, etc.).

A fixação de um orçamento que sequer cobre os custos vivos de insumos e salários fere o art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, que determina que o valor estimado da contratação deve ser *"compatível com os valores praticados pelo mercado"*. Viola, igualmente, o art. 11, inciso III, que preza por uma *"contratação vantajosa e com segurança jurídica"* que iniba o risco de inexequibilidade.

A iterativa jurisprudência da Corte de Contas é letal contra pesquisas de mercado pífias. Aplica-se a inteligência da **Súmula 262 do TCU**, que assevera que o orçamento estimativo em descompasso com o mercado vicia o certame. Da mesma forma, o TCU sedimentou que a Administração não pode almejar o "menor preço a qualquer custo", devendo repelir orçamentos e propostas que não cubram as despesas diretas da prestação (Acórdão 2.443/2012 e Acórdão 3.006/2010 - Plenário).

II.2 - DA INCOMPATIBILIDADE TECNOLÓGICA DO ESCOPO: EXIGÊNCIA DE REDES SEM API ABERTA (KWAI E DISCORD)

O item 2.7.1 exige que a ferramenta monitore menções e promova raspagem de dados no Kwai e no Discord. Ao mesmo tempo, o edital sugere no item 2.2 a utilização de ferramentas profissionais de mercado (*Social Listening* SaaS).

As plataformas corporativas consolidadas no mercado (como Buzzmonitor, Stilingue, V-Tracker, etc.) operam sob as diretrizes oficiais das APIs (Application Programming Interfaces) das redes sociais para

garantir a higidez jurídica e a adequação à LGPD. Atualmente, arquiteturas como Kwai e Discord possuem limitações massivas de API aberta para extração automatizada de *social analytics* via plataformas terceiras, tornando o monitoramento automatizado, contínuo e classificado (positivo/negativo/neutro) dessas fontes tecnicamente inviável nos moldes exigidos.

Trata-se de ofensa ao Princípio da Razoabilidade e ao art. 18, inciso II, da Lei 14.133/21, que exige que o termo de referência represente especificações possíveis de serem cumpridas pelo mercado. O TCU, em reiterados julgados (v.g. Acórdão 1.404/2017-Plenário), condena a exigência de características tecnológicas inexistentes nas soluções padronizadas de prateleira, o que configura caráter restritivo ilícito.

III - DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

Manter o instrumento convocatório com um orçamento mensal de R$ 20.827,38 expõe o Supremo Tribunal Federal a um risco duplo e letal:

1. **O Fracasso do Certame:** Licitantes sérias, que possuem compliance trabalhista e licenciam ferramentas oficiais, abster-se-ão de participar, restando a licitação frustrada/deserta.
2. **A Contratação do Caos ("Mergulho de Preço"):** Caso alguma empresa aventureira reduza o preço para vencer a disputa, ela fatalmente cometerá evasão fiscal, sonegação de direitos trabalhistas ou ofertará ferramentas amadoras/gratuitas que entrarão em colapso nos primeiros picos de crise midiática. O STF corre o grave risco de ficar "cego digitalmente" por inadimplemento contratual no momento em que mais precisar de inteligência de dados, além da inevitável responsabilização subsidiária do órgão por débitos trabalhistas.

IV – DA CONCLUSÃO

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

> *"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que* ***se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.*** *Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento."* (Grifos nossos)

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

> *"Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*
>
> *Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão*

> *dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*
>
> *Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio "um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."*

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

> *"Art. 5º, § 1º*
> *Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas."*

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

> *"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade,* ***finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação*** *objeto das propostas.*
> *Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre* ***interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados****, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."* (Grifos

nossos).

V – DOS PEDIDOS

Ante o exaustivamente exposto, imbuída da premissa cívica e colaborativa de garantir a segurança jurídica, a exequibilidade e o êxito da futura contratação, a Impugnante REQUER a esta ínclita CPL/Agente de Contratação:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. A suspensão preventiva do certame, caso a análise demande tempo superior à data de abertura, para evitar prejuízos aos licitantes;
3. No mérito, o seu total provimento para determinar a imediata retificação do edital, nos seguintes termos:
   a. Realizar nova e aprofundada pesquisa de mercado (nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21) que contemple separadamente, no mínimo: (i) O custo real de licenciamento de uma plataforma profissional considerando as volumetrias milionárias geradas pelo órgão; e (ii) A planilha de composição de custos e formação de preços detalhada para os colaboradores (incluindo encargos diretos, insumos, margem de lucro e tributos), adequando-se o Valor Máximo Admitido a parâmetros exequíveis de mercado;
   b. Readequar o escopo técnico (Item 2.7.1), procedendo à exclusão do Kwai e Discord do rol de monitoramento obrigatório contínuo via ferramenta automatizada, dada a incompatibilidade tecnológica das APIs de mercado.
4. A Reabertura do Prazo para apresentação de propostas, nos termos do Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, visto que as alterações impactam diretamente na formulação das propostas de preços.
5. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à

autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

6. O **não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**

Agradecemos a atenção e a compreensão de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando nosso compromisso com a transparência e a excelência nos processos licitatórios.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 06 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
S P JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI
Sócio Administrador
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

CENÁRIOS OFERTADOS PELA BUZZ MONITOR

PROPOSTA COMERCIAL - CENÁRIO 1

ESCOPO	INCLUSO (mensal)
Volume de menções* para Monitoramento de palavras-chave e perfis ilimitados	X/Twitter: 3.000.000 menções Outras: 2.000.000 menções
Marcas próprias (perfis administrados a serem sincronizados na Buzzmonitor)	1 marca
Relacionamento para engajamento e atendimento multicanal (marcas próprias)	1 marca
Social Analytics (métricas de performance das marcas próprias e concorrentes)	1 marca
✨ IA com chatGPT para Atendimento, Agendamento, Transcrição (foto e vídeo) e AI Insights	incluso
✨ Buzz Pills com chatGPT (e-mails periódicos com os principais insights da marca)	1 setup
Dashboards realtime, Agendamento, Alertas 24x7, Buzzmonitor Trends e Influencers	ilimitado
Social News (posts e comentários de notícias e órgãos reguladores no FB)	incluso
Logins de usuários	até 5 logins
TOTAL MENSAL	R$ 20.827,40/mês

custos de SETUP	~~R$ 112.040,00~~ R$ 0,00

PROPOSTA COMERCIAL - CENÁRIO 2

ESCOPO	INCLUSO (mensal)
Volume de menções* para Monitoramento de palavras-chave e perfis ilimitados	X/Twitter: 3.000.000 menções Outras: 12.000.000 menções
Marcas próprias (perfis administrados a serem sincronizados na Buzzmonitor)	1 marca
Relacionamento para engajamento e atendimento multicanal (marcas próprias)	1 marca
Social Analytics (métricas de performance das marcas próprias e concorrentes)	1 marca
✨ IA com chatGPT para Atendimento, Agendamento, Transcrição (foto e vídeo) e AI Insights	incluso
✨ Buzz Pills com chatGPT (e-mails periódicos com os principais insights da marca)	1 setup
Dashboards realtime, Agendamento, Alertas 24x7, Buzzmonitor Trends e Influencers	ilimitado
Social News (posts e comentários de notícias e órgãos reguladores no FB)	incluso
Logins de usuários	até 5 logins
TOTAL MENSAL	R$ 50.000,00/mês

custos de SETUP	~~R$ 268.970,00~~ R$ 0,00

Realizamos uma análise preliminar interna do escopo apresentado e identificamos um volume potencialmente muito elevado de menções. Em uma consulta amostral realizada em nossa base histórica dos últimos 30 dias, sem considerar coleta em tempo real, localizamos mais de 500 mil menções relacionadas ao tema. Esse

volume, por si só, já demonstra a necessidade de uma estrutura de coleta robusta e abrangente, especialmente considerando que o escopo não contempla apenas o STF institucionalmente, mas também ministros, pautas correlatas, repercussões públicas e demais temas associados ao pregão.

Busca no Buzz Trends (STF)
https://trends.app.buzzmonitor.com.br/results?obligatory=%28+STF+OR+%22Supremo+Tribunal+Federal%22+%29+OR+%28+%22Alexandre+de+Moraes%22+OR+%22Moraes%22+%29+OR+%28+%22Lu%C3%ADs+Roberto+Barroso%22+OR+%22Barroso%22+%29+OR+%28+%22Gilmar+Mendes%22+OR+%22Gilmar%22+%29+OR+%28+%22C%C3%A1rmen+L%C3%BAcia%22+OR+%22Carmen+Lucia%22+OR+%22C%C3%A1rmen%22+%29+OR+%28+%22Dias+Toffoli%22+OR+%22Toffoli%22+%29+OR+%28+%22Edson+Fachin%22+OR+%22Fachin%22+%29+OR+%28+%22Fl%C3%A1vio+Dino%22+OR+%22Flavio+Dino%22+OR+%22Dino%22+%29+OR+%28+%22Cristiano+Zanin%22+OR+%22Zanin%22+%29+OR+%28+%22Andr%C3%A9+Mendon%C3%A7a%22+OR+%22Andre+Mendon%C3%A7a%22+OR+%22Mendon%C3%A7a%22+%29+OR+%28+%22Nunes+Marques%22+OR+%22Kassio+Nunes+Marques%22+OR+%22Kassio%22+%29+OR+%28+%22Luiz+Fux%22+OR+%22Fux%22+%29&optional=&banned=&languages=%5B%5D&dateType=last30&dateRange=%5B%222026-04-06+02%3A44%3A57%22%2C%222026-05-06+02%3A44%3A57%22%5D&compare=%5B%5D

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

CUSTOS DE CONTRATAÇÃO (POR FUNCIONÁRIO)

PLANILHA DE CUSTO POR COLABORADOR (A)		
REMUNERAÇÃO - SALÁRIO BASE - ANALISTA DE REDES SOCIAIS		**R$ 2.747,78**
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A - Encargos Sociais Diretos	**(%)**	**(R$)**
01 - INSS	9%	R$ 247,30
02 - Salário Educação	0,00%	R$ -
03 - FGTS	8%	R$ 219,82
04 - Cálculo do RAT/SAT	0%	R$ -
TOTAL A (máximo)	**17,00%**	R$ 467,12
GRUPO B - Encargos Sociais Diretos	**(%)**	**(R$)**
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R$ 305,28
06 - 13º salário	8,33%	R$ 228,89
TOTAL B	**19,44%**	R$ 534,17
GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"	**(%)**	**(R$)**
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R$ 18,41
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R$ 58,25
TOTAL C	**2,79%**	R$ 76,66
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)	**39,23%**	R$ 1.077,95
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + (TOTAL A + B + C)		**R$ 3.825,73**
INSUMOS		
01 - Vale alimentação		R$ 990,00
02 - Auxílio creche		R$ -
03 – Seguro de Vida		R$ 15,00
04 - ASO		R$ 4,00
TOTAL DE INSUMOS		R$ 1.009,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + (TOTAL A + B + C) + INSUMOS)		**R$ 4.834,73**

DEMAIS COMPONENTES (Percentuais exemplificativos)	**(%)**	**(R$)**
Despesas administrativas e Operacionais (Gastos Fixos Indiretos)*	0,00	
Impostos - Simples Nacional (Gasto variável)	0,00	
Margem de Lucro	0,00	**R$ 4.834,73**
Outros gastos variáveis em %	0,00	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES	**0,00**	
TOTAL DO FATURAMENTO (Mão de obra + Insumos + Total dos Demais Componentes de Custos)	**R$**	**4.834,73**

*Não incluir mão de obra operacional

PROVA REAL	**Valor**	**%**
(+)Preço de venda dos serviços	**R$ 4.834,73**	100,00
(-)Mão de obra	R$ 4.834,73	100,00
(-)Impostos - Simples Nacional	R$ -	0,00
(-)Outros gastos variáveis	R$ -	0,00
(=)Margem de contribuição	**R$ -**	**0,00**
(-)Despesas administrativas e operacionais (Gastos Fixos Indiretos)	R$ -	0,00
(=)Resultado operacional por colaborador(a)	**R$ -**	**0,00**

Salários baseados no piso da convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Rio Grande

do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, considerando uma jornada de **7h por dia apenas em dias úteis (5x2):** cerca de 150h/mês.